

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

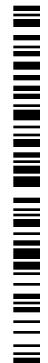
EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, os arts. 2º-A e 2º-B, com a redação que segue:

“Art. 2º-A Ficam suspensas as cobranças de tributos federais incidentes sobre teatros, cinemas, museus, casas de espetáculo, circos, cinematecas e demais instituições museológicas e quaisquer outros estabelecimentos dedicados a apresentações artísticas e culturais mediante a venda de ingressos ao público, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º-B Ficam suspensas as cobranças de tributos federais sobre empresas produtoras de audiovisual, bem como de empresas produtoras ou realizadoras de espetáculos artísticos e culturais de qualquer linguagem artística, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20637.722284-00



CD/20637.722284-00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos reproduz em parte o PL n. 1365, de 2020, de minha autoria, e busca, pela via expressa da Media Provisória, dar efetividade à medida de extrema importância para o setor cultural e artístico, neste momento delicado de crise econômica acentuada pela pandemia deflagrada pelo coronavírus (COVID-19). A suspensão dos tributos federais consiste em um alívio financeiro para as empresas do campo cultural e artístico que simplesmente pararam de produzir e obter recursos com a circulação de seus bens e serviços, o que lhes retira a capacidade contributiva e dificulta a manutenção das próprias estruturas e dos recursos humanos voltados ao desenvolvimento das atividades.

É importante destacar que os produtores de arte e cultura do nosso país são responsáveis por resguardar o nosso patrimônio histórico, nossa memória e mantém viva a força da cultura brasileira. Apesar da importante função que exercem, em sua grande maioria, são apenas profissionais autônomos e pequenas empresas, que, nesse momento de calamidade pública, sofrem com uma perda substancial de renda, maior que a dos demais setores, pois dependem do funcionamento de espaços, públicos e privados, sobre os quais há, no momento interdição ou limitação de suas atividades.

Com as medidas de isolamento, mais de 800 mil profissionais criativos (FIRJAN, 2019)¹ estão à mercê do vírus e não têm como se sustentar nesse período difícil. Suspender a cobrança dos tributos federais vai ser apenas um pequeno alívio, mas, ainda assim, poderá salvar vidas.

É importante mencionar que o adiamento do pagamento da CONDECINE é fator que agrava a situação já fragilizada desses profissionais, haja vista que o valor é destinado ao Fundo Setorial do Audiovisual, o mais

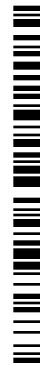
¹ FIRJAN, S.; JANEIRO, D. E. Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil. Rio de Janeiro, 2019.

importante instrumento de fomento do setor. A falta do recolhimento, esperado para 31 de março de 2020, enfraquecerá ainda mais o desenvolvimento das atividades produtivas do cinema e do audiovisual, que já se encontram em queda em decorrência da crise. Por essa razão, desde logo nos posicionamos contrários à prorrogação pretendida, principalmente quando é apresentada sem contemplar qualquer medida de compensação para as terríveis perdas para esse segmento, que na última década vem contribuindo significativamente para a geração de emprego e renda no país.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

TADEU ALENCAR – PSB/PE



CD/20637.72284-00